ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 2.064/99

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande.

Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande compete o resgate, a preservação e o incentivo aos valores culturais do Município.

Art. 2º - O Conselho, de que trata a presente Lei, será administrado pelo Conselho Administrativo, Mesa Coordenadora e Comissões Temáticas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo será composto de nove membros titulares com direito a voto e igual número de suplentes, seguindo a seguinte estrutura representativa:

a) - Poder Público - Indicação do Prefeito Municipal - três membros titulares e três suplentes.

b) - Produtores Culturais - Indicação do Fórum Municipal de Produtores Culturais - três membros titulares e três suplentes.

c) - Sociedade Civil Organizada - Indicação do Fórum Municipal de Cultura - três membros titulares e três suplentes.

Parágrafo Segundo - A Mesa Coordenadora será composta pelos seguintes cargos:

a) - Presidente - Indicação do Prefeito Municipal.

b) - Vice-Presidente - Indicação do Prefeito Municipal.

c) - Secretário Executivo - Indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Terceiro - Os mandatos do Conselho Administrativo e da Mesa Coordenadora serão de dois anos, respeitado o limite do mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto - As Comissões Temáticas poderão ser permanentes ou especiais.

a) - As Comissões Temáticas permanentes se submetem aos seguintes temas:

1 - Literatura.
2 - Música.
3 - Resgate e preservação dos valores culturais.
4 - Audiovisuais.
5 - Artes plásticas.
6 - Artes cênicas.
7 - Folclore e tradições.
8 - Bandas musicais.

Parágrafo quinto - A Mesa Coordenadora definirá a composição da presidência e a relatoria de cada comissão permanente.

Parágrafo sexto - As Comissões Especiais terão caráter temporário e suas atribuições serão definidas internamente pela Mesa Coordenadora, sendo lavrado em ata o ato de sua criação.

Art. 3° - As atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, assim como dos órgãos que o compõem serão definidas em Regimento Interno a ser editado pelo Poder Executivo em até cento e vinte dias do prazo de vigência desta Lei.

Art 4° - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, rubrica n° 08.48.246 -1046 - Implantação Implem. Arq. Histórico e Cultural - Várzea Grande - MT - Natureza de Despesas: 3120/3132/4120.00.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 15 de setembro de 1999.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal